

\* \* \* \* \*

# O F A R O L

## P A U L I S T A N O.

\* \* \* \* \*

*La liberté est une enclume qui usera tous les  
marteaux*

QUARTA FEIRA 12 DE DEZEMBRO.

Muito dezejavamos poder dar aos nossos Leitores um quadro abreviado mas claro dos trabalhos da proxima passada Sessão do nosso Corpo Legislativo, e desde o principio d'ella mui cuidadosamente tomamos os precisos apontamentos; porem ainda que mais robustos fossem nossos hombros, e iguaes a tão pezada tarefa, todos os dados nos faltarão; porque atrazadissima ficou ainda mais do que a do anno passado a impressão dos Diarios de ambas as Camaras, que actualmente nem ao 1.º de Junho chegam; e nem ao menos as Actas, que devião ser de não pequeno soccorro mesmo aos Membros do Corpo Legislativo tiverão muito melhor sorte do que os Diarios. Não podemos attribuir aos Surs. Deputados e Senadores tão escandalosa demora, mas sim á Imprensa Nacional, ou antes ao Ministro de Estado a cujo cargo a Imprensa está.

O Orsamento levou mais de dois mezes a imprimir-se por falta de letra, em quanto que da Imprensa Nacional saia boa e não pouca letra para se alevantar a *Typographia da Gazeta*, que devia vomitar aquella folha, que tanto caracterizou alguns dos transactos Ministros do passado Ministerio, e que altamente noiuo o Governo do Brazil, dando exuberantes provas de sua dignidade, decencia, moralidade e tino na direcção dos negocios publicos.

Restavaõ-nos apenas os mesquinhos dados fornecidos pelo Diario Fluminense que sendo quasi nullo acerca das Sessãoens do

Senado, nõ que alguma cousa se assemelhava, era mais extenso acerca da Camara dos Deputados, cuja historia muito acanhadamente dava, e publicava algumas predilectas falas de alguns Membros predilectos. Mas nem isso mesmo durou, porque para o fim da Sessão já quasi nõ servia por demasiado resumido, e pela negligencia até no arrançamento, e exposiçõ d'esse mesmo pouquissimo que se dignava transcrever. Accessse á tudo isto que a mór parte das Leis e Resolçoens sancionadas estão ainda guardadas nas Excellentissimas Pastas dos Exm.ºs Ministros e Secretarios d'Estado, sem que sejam publicadas, e até mesmo ainda muitas, e algumas da maior importancia, não forão enviadas ás Provincias, como n'esta Provincia acontece com a lei que estabelece, e novamente regula as Escolas de Primeiras Lettras, que até ao proximo passado correio ainda não tinha sido remetida ao Governo da Provincia, que por ella suspira, vendo a necessidade de derramar essa pequena, e indispensavel instrucção pelos Paulistas, mormente quando a Junta da Fazenda, eminentemente economica, suspendeu os ordenados aos Mestres, que em Conselho forão estabelecidos pelo Ex.º Visconde de Congonhas em algumas Freguezias, ao mesmo tempo que de proprio arbitrio mandou construir uma espaçosa, e elegante casa para commoda e seguramente recolher, e contar os cobres. A vista pois de tudo por impossivel temos offerecer tão útil trabalho aos nossos lei-

MUTILADA

tôres, que ainda este anno passarão quasi nas travas do systema antigo, sendo que de direito estão no regimen constitucional, aonde tudo deve ser essencialmente claro, e patente a todos, e por todos os meios e modos. Todavia faremos a diligência por apresentar sempre o quadro ainda que imperfeito da proxima passada Sessão da Assembléa Geral. Em partes dividiremos o nosso trabalho. Primeiro consideraremos isoladamente a Camara dos Deputados; depois isoladamente o Senado, e por ultimo o Ministério em quanto tem a iniciativa de leis, e assim parte do corpo Legislativo, ou concorrente com elle. Consideraremos tambem estes três ramos uns em relação com os outros, e terminaremos com reflexões geraes a cerca dos trabalhos Legislativos d'este anno, sua provavel influencia na prosperidade nacional, na consolidação do systema Representativo, e na opinião publica. Principiaremos a executar nossa promessa no proximo seguinte numero.

## O REDACTOR

## CORRESPONDÊNCIAS.

Snr' Redactor do Farol Paulistano.

Rogo lhe o obzequio de inserir na sua acedida da folha essa resposta, que dei ao Marquez de Baependy, quando me attacou em um avulso com a data de hontem, e por este favor muito obrigará o  
Seu attento Venerador

Rio de Janeiro 14 de  
Novembro de 1827.

B. P. DE VAZCONCELLOS.

*O Deputado Bernardo Pereira de Vazconcellos repelle as grosseiras calumnias, com que foi atacado pelo Marquez de Baependy—em um impresso avulso de 13 do corrente.*

O Deputado Bernardo Pereira de Vazconcellos indicou na Camara dos Augustos, e Dignissimos Snr.<sup>s</sup> Deputados, que fosse accusado o Marquez de Baependy por ter expedido como Ministro da Fazenda a Provisão de 19 de Maio de 1826 para se não deduzir nas Cisas da Intendencia de Minas Geraes porção alguma do ouro apresentado pela Sociedade de Oxenford a titulo de Direitos, pois que esses Direitos devião ser abatidos nos cem contos de réis depozitados no Thesouro Publico. O Marquez de Baependy attribue esta indicação ao genio atrahilario, e descomedido do Deputado Vazconcellos, e ao seu desejo de recommendar se aos futuros Electores, como Universal accusador &c. O Publico, á quem recorre o Marquez de Baependy, e cuja incorruptibilidade reconhece, nos julgará, se já nos não tem julgado.

O Marquez de Baependy reconhece, que as Leis Brasileiras mandão pagar o

quinto do ouro em especie. Logo o Marquez de Baependy—violou essas Leis, mandando pela citada Provisão de 1826 receber o quinto na moeda, em que forzo depozitados pela Sociedade os cem contos de réis para servirem de hypotheca ao pagamento dos futuros direitos, e não para pagamento d'esses Direitos, como diz o Marquez, suprimindo talvez de propozito a palavra — hypotheca. —

Mas ( diz o Marquez ) se o depozito dos cem contos de réis feito pela Sociedade Inglesa foi destinado para o pagamento (\*) dos futuros direitos, como se executaria o Decreto de 16 de Setembro de 1821, que approvou as condições da Sociedade, se elle não expedisse a Provisão de 19 de Maio de 1826? É pena, que um Conselheiro de Estado, duas vezes Ex-Ministro da Fazenda, Representante da Nação publicasse uma tal defeza. Se o Marquez de Baependy tem tido por unico alvo de suas vigalias em todo o longo decurso de mais de 35 annos de não interrompido serviço publico o conservar-lheza, e sem mancha sua reputação, como elle nos affirma; não se desviou da estrada, que diz ter sempre trilhado, quando julgou que para observancia do Decreto de 1824 devia derogar as Leis do Imperio por uma Provisão? tauta affeição deve ter um homem de bem aos Decretos de um Ministro de Estado, que em seu obzequio calque aos pés a Constituição da Monarquia? querera escudar-se com o nome sagrado de S. M. I.? mas a Constituição do Imperio art. 15 § 8., e o art. 136 condemnão ao Marquez de Baependy.

Mais admira a justificação do Marquez de Baependy, quando tracta de lançar sobre o Marquez de Queluz toda a inconstitucionalidade do seu procedimento, citando o art. 5. das condições da mencionada Sociedade de Oxenford, o qual aqui transcrevo, para que não fique duvida, quem é o culpado—Art. 5. Que os trabalhos metalúrgicos não podem principiar, sem que a Sociedade entre nos Cofres do Thezouro Publico da Provincia de Minas Geraes com a quantia de cem contos de réis, que servirão de hypotheca ao pagamento dos futuros Direitos.—Será este art. citado pelo Marquez de Baependy derogatorio das Leis, que mandão pagar o quinto do ouro em especie? será a citada

(\*) É falso; não foi para pagamento dos futuros, foi para servirem de hypotheca ao pagamento dos futuros Direitos como é expresso no art. 5. das Condições da Sociedade.

Portaria de 1826 conforme ao transcripto art. das condições? Ninguém, a não ser o Marquez de Baependy, o affirmará.

O citado art. 5. nem levemente alterou as Leis que regulão o pagamento do quinto do ouro: attendendo, a que a Sociedade era Extrangeira, e que na solução de imposto não havia toda a segurança, exigio em hypotheca esses cem contos de réis. E pode esta hypotheca ser considerada, como de pozito destinado ao pagamento de uma divida successiva, como entende, ou finge entender o Marquez de Baependy: não via elle, que com este arbitrio extingua a hypotheca á proporção que se fizessem os descontos, inutilisando-se assim essa medida de segurança? quando se hypothecão bens ao pagamento de qualquer divida, ficão com esse onus até integral embolso, e o pagamento nunca se faz por esses mesmos bens, senão em falta do devedor. Logo o quinto não podia ser pago por esses cem contos hypothecados, que devião existir em quanto a Sociedade estivesse em actividade: e assim a Provizão do Marquez mandando deduzir o quinto do ouro d'esses cem contos hypothecados, em vez de guardar, alterou essencialmente o art. 5. das Condições. E esgotados esses cem contos em o pagamento do quinto, que segurança resta ao Thesouro para o pagamento dos futuros Direitos, a que é obrigada essa Sociedade?

Quando não houvesse Lei, que ordenasse o pagamento do quinto em especie, quando os Brasileiros não pagassem o quinto em ouro, nem por isso deixava o Marquez de Baependy de ter commettido abuzo de poder e de dever ser considerado como dissipador das rendas Nacionaes. Pagando os Inglezes o quinto em ouro, como devem, a Nação perceberia o interesse da Senhoria-gem não só da moeda, que d'esse ouro se fundisse, mas do que se comprasse com essa moeda nas Permutas. A lem de que os Mineiros, que trocassem o ouro em pó por essas moedas, terião um grande interesse vendendo-as no mercado, interesse, que augmentaria a riqueza publica. Logo o Marquez da Baependy incorreu no crime de dissipação dos bens publicos, quando tão exuberante graça fez a essa Sociedade, e quando não houvesse Lei, no de abuso de poder, porque empregou sua authoridade em damno da Nação.

Mas, diz o Marquez de Baependy,  
*o ouro em pó é um genero, que tem determinado*

*valor, e que liquidado este valor para ser deduzido do depozito nada mais se deveria legalmente exigir.* Sem me importar com a confusa expressão do Marquez; dir-lhe-hei, que o ouro em pó foi declarado mercadoria na Lei novissima da Assembléa-Legislativa, e antes d'esta Lei as Intendencias não podião avaliar a outava de ouro em mais de 1:500 rs., dando-se consequentemente o prejuizo ponderado na Camara dos Augustos, e Dignissimos Snr.<sup>s</sup> Deputados.

O Marquez não se dignou responder á accusação que se lhe fez de mandar depositar aqui, e não em Minas, os cem contos de réis: por conseguinte tambem nada direi a este respeito.

Brazileiros, é, ou não criminoso o Marquez de Baependy? O Deputado Vasconcellos, é atrabilario por ter indicado sua accusação, ou devia fazel-o por bem do sen Augusto Cargo? Se os Ministros d'Estado não são responsaveis pela violação das Leis, e dissipação dos bens publicos, então para que esse art. da Constituição, que os declara responsaveis? Devia o Deputado Vasconcellos deixar de emittir o seo voto contra o ~~Pr~~ Ministro da Fazenda em razão de ser Marquez, e um dos mais ricos Proprietarios do Brazil?

Uma só escusa pode ter o Marquez de Baependy, e é a ignorancia; mas n'esse caso cale-se, ou peça perdão, e não ataque, a quem d'elle se não lembra, nem lhe tem odio e menos inveja. E o que invejaria o Deputado Vasconcellos? o titulo de Marquez? não; a sciencia do Marquez? tambem não, porque com ella não satisfaria a sua ambição de saber: as riquezas? inda menos; porque com pouco se contenta, e quer ganhar pão com o suor de sen rosto.

O inculcado desejo de se recomendar aos futuros Eleitores é muito natural a todo o homem, e por conseguinte ao Deputado Vasconcellos, que muito folgara, se seus Constituintes o reelegerem. Mas postoque o Deputado Vasconcellos se honre muito em accusar os inimigos do Brazil, merecerá elle só a reeleição pelo titulo de accusador? meção-se os trabalhos legislativos do Deputado Vasconcellos, e do Senador Marquez de Baependy, e profira-se a Sentença. Querera o Marquez, que por Vasconcellos não ser seu parente, nem afim não mereça a reeleição? o Brazil decidirá como entender de justiça, se surdas maquinações, e violencias não privarem os Eleitores da necessaria liberdade.

O Deputado Vazconcellos perdoa ao Marquez de Baependy as grosseiras calumnias, com que procurou deprimil-o na publica opinião, e certifica ao mesmo Marquez, que prompto está para o convencer de seus erros, e crimes, e responder-lhe, a quantas imputações elle lhe fizer, protestando sêr mais cuidadoso nas futuras do que na presente resposta, pois não pode gastar com o Marquez o tempo, que presentemente pertence ao Publico. Rio de Janeiro 14 de Novembro de 1827.

BERNARDO PEREIRA DE VAZCONCELLOS.

Sr. Redactor—Vá de historia. O seu Correspondente *Popoia* gosta de as contar dos cegos de Lisboa, e eu lhe contarei uma de gente de mui boa vista.

Diz que foi um dia um Sargento de Milicias brigou com um soldado de Milicias; e vai se não quando o Sargento lesto como um sargento ferio o soldado. O soldado fez corpo de delicto, e prosseguiu seu direito querellando do Sargento. O sargento empenhou-se com poderosas pessoas, a fim de que não progredisse a querella; que levava máo geito, porque provadissimo era o caso; mas nada podendo conseguir foi-se ter com certo Ajudante d'ordens de certo Comandante das Armas, e fez presentes os motivos, ou os motivos presentes de sua rrazaõ, e alcançou que se mandasse chamar o soldado querellante á Sala Militar, e ahi lhe foi dicto pelo Ajudante d'Ordens, formalizado, em presença do seu General.

SCENA I.

Ajudante d'ordens—Camarada, Você hade desistir da querella, que deu contra o Sargento F.

Soldado—Isso não pode ser, Sr. Major.

Ajud. Hade desistir, e assignar termo de bem viver.

Soldado—Muito peor, Sr. Major.

Ajud. Pois bem. Está prompta uma escolta, e uma gargalheira, na qual Você amanhã será infalivelmente conduzido para Sanctos, e passará depois para o Sul: isto já tenho eu feito a muitos, e com Você, que é muito insubordinado, o farei infalivelmente. Vá para casa, medite no caso, e amanhã ás dez horas da manhã, venha dar-me a resposta.

Amargurado saõ d'ali o soldado foi para casa, e todo o dia malucou na garga-

lheira; na escolta, e em Sanctos, e no Sul; toda a noite sonhou com a gargalheira, com a escolta, com Sanctos, e com o Sul. E ao romper da aurora fez as seguintes reflexoens.

SCENA 2a.

MONOLOGO.

Soldado. Está prompta uma escolta e uma gargalheira na qual será infalivelmente (*infalivelmente!*) remettido para Sanctos, e de lá para o Sul: isto já eu tenho feito a muitos!! Terriveis palavras! terriveis palavras!... o homem cumpre á promessa. Se fosse alguma esmola ás almas tinha risco de faltar; mas a isto não. O homem ja tem feito remessas semelhantes para o Sul no tempo dos voluntarios de gargalheira... Eu tenho o meu negocinho; o sul é um assougue, ou até agora o tem sido, em quanto mandarão para lá Rosados, Barbacenas, Magessis &c. &c. &c... Assignar termo, assignar termo, não tem duvida; de disistencia, de bem viver, de tudo quanto quizerem. Sim Sr. sim Senhor, estou por tudo, com as mãos ambas. E antes que toquem as fataes dez horas aprazadas vamos depressa dar a resposta.

Foi o homem; esperou á porta, que o branda e doce Morfeo se retirasse dos olhos de quem lhe devia ouvir a resposta, aonde tem seu mais gostoso ninho.

SCENA 3a.

Ajud.—Então, Camarada, que temos de novo?

Soldado—Sr. Major, estou prompto a assignar quantos termos V. S. quizer.

Ajud. Bom Camarada. Vamos a isso.

Sr. Sargento, faça o requerimento bem á sua vontade, que o nosso Camarada está por tudo. Pois não: um soldado de Milicias faz sempre o que desejaõ os seus Superiores.

Entrou por uma porta, saõ pela outra, e manda ElRei que me conte outra.

Adeos Sr. Redactor. Fique certo n'este principio estoico=*voluntas coacta semper est voluntas*=E viva quem accomoda as desavenças dos concidadaõs com tanto geito, previne punições, poupa os trabalhos, inquietações, e despezas, que com-sigo trazem os pleitos, mormente criminaes. &c. &c. Mas tudo isto não é mais do que um conto da caroxinha, que se lembrou de lhe contar

O Contador de Historias.